



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA AO PROJETO DE LEI

"Emenda Substitutiva do art. 12 do Projeto de Lei nº 018/2026, que Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa do Município de Santa Teresa."

Art. 1º - O art. 12 do Projeto de Lei nº 018/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Compete aos Coordenadores de Fluxos Administrativos exercer, em nível gerencial, atividades de coordenação, supervisão e assessoramento estratégico da gestão administrativa, especialmente:

I – coordenar a implementação e a padronização de procedimentos administrativos entre as unidades organizacionais;

II – supervisionar, em caráter gerencial, a integração dos fluxos processuais entre os diversos setores da Administração Municipal;

III – promover a articulação institucional entre unidades administrativas, visando à melhoria da eficiência organizacional;

IV – assessorar os Secretários Municipais e demais gestores na formulação de medidas de aperfeiçoamento da gestão administrativa;

V – acompanhar indicadores gerenciais e propor ações estratégicas voltadas ao aprimoramento dos processos administrativos;

VI – exercer outras atribuições compatíveis com funções de coordenação gerencial, supervisão institucional e assessoramento estratégico, vedada a execução direta de atividades burocráticas, operacionais, permanentes ou típicas de cargos de provimento efetivo."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUTIFICATIVA DAS EMENDAS APRESENTADAS:

As emendas preservam a estrutura administrativa pretendida pelo Poder Executivo, não criam novos cargos, não aumentam quantitativos e não geram elevação de despesa. O objetivo principal é ajustar a redação das atribuições dos cargos comissionados, afastando expressões que possam sugerir execução de atividades burocráticas, operacionais, técnicas ordinárias ou permanentes, próprias de cargos efetivos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Esse cuidado é especialmente relevante porque o próprio Projeto de Lei nº 018/2026 foi apresentado no contexto de adequação da estrutura municipal às normas constitucionais e às obrigações assumidas pelo Município perante o Ministério Público, no âmbito de Termo de Ajustamento de Conduta, especialmente quanto à correta distinção entre cargos efetivos e cargos em comissão.

O ponto central de atenção é o art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal. Os cargos em comissão devem se destinar às funções de direção, chefia e assessoramento, exigindo atribuições claras, vínculo de confiança e compatibilidade entre a natureza do cargo e as funções efetivamente desempenhadas.

Nesse sentido, as emendas apresentadas caminham corretamente ao substituir expressões de caráter operacional por termos vinculados à coordenação gerencial, supervisão institucional e assessoramento estratégico.

Quanto à Emenda Modificativa nº 01, referente ao art. 12, a alteração é adequada, pois melhora a descrição das atribuições dos Coordenadores de Fluxos Administrativos. A redação original poderia permitir interpretação de atuação em rotinas administrativas permanentes. Recomenda-se apenas reforçar que as atividades serão exercidas em nível gerencial, sem execução direta de tarefas burocráticas ou operacionais.

Quanto à Emenda Modificativa nº 02, referente ao art. 18, esta é a mais importante do conjunto. A redação original do Projeto de Lei utiliza a expressão “suporte técnico e operacional”, o que pode gerar questionamento por aproximar o cargo de Assessor de Apoio Administrativo de atividades típicas de servidor efetivo.

A substituição dessa redação por funções de assessoramento, análise, acompanhamento, elaboração de relatórios e apoio à tomada de decisão fortalece a constitucionalidade do cargo.

Quanto à Emenda Modificativa nº 03, referente ao art. 24, a proposta também é pertinente. A inclusão de atribuições de supervisão e coordenação no cargo de Gerente de Folha de Pagamento é compatível com a natureza gerencial do cargo, desde que fique claro que o ocupante não substituirá servidores efetivos na execução material da folha, nos lançamentos, conferências, registros ou rotinas técnicas ordinárias.

Quanto à Emenda Modificativa ao art. 26 do Projeto de Lei trata da vedação de uso dos cargos para atividades operacionais ou típicas de cargos efetivos. Assim, em vez de criar um novo artigo com conteúdo semelhante, a técnica legislativa fica mais limpa se o próprio art. 26 for ampliado e aperfeiçoado.

Além das Emendas nº 01 a 04, é necessário a apresentação da Emenda de Redação nº 05, sem alteração de mérito, apenas para correções formais do texto do Projeto de Lei nº 018/2026.

Essa emenda poderia corrigir expressões como: “ASSESSORAMENTO” para





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“ASSESSORAMENTO”; ajustes de acentuação, pontuação, padronização de maiúsculas e minúsculas e correções de hifenização. Essa medida melhora a técnica legislativa e evita ruídos formais na futura lei, sem alterar o conteúdo aprovado.

Como conclusão, entendo que as emendas são recomendáveis, pois fortalecem a segurança jurídica do Projeto de Lei nº 018/2026, reduzem riscos de questionamentos pelos órgãos de controle e preservam a finalidade administrativa da proposta original.

As correções propostas não modificam o mérito da proposição, não alteram a estrutura administrativa pretendida pelo Poder Executivo, não criam cargos, não extinguem cargos, não modificam atribuições materiais e não geram aumento de despesa pública.

O objetivo é apenas aperfeiçoar a técnica legislativa, conferir maior clareza ao texto normativo e evitar inconsistências formais na futura lei, especialmente quanto à padronização das referências à Lei nº 2.865/2023, à Constituição Federal e aos dispositivos internos do Projeto de Lei.

A medida contribui para a segurança jurídica, para a qualidade redacional da norma e para a adequada consolidação legislativa do Projeto de Lei nº 018/2026.

Sala Augusto Ruschi, em 17 de junho de 2026

Vereadora Sarita - UNIÃO BRASIL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003900370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Sarita Moraes de Souza** em 17/06/2026 09:36

Checksum: **E9E8C5D1055D0CBF83C5766017EB0DB432A6859652CA379AA71854E6A2F2F6AC**



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003900370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.